



CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 118/2026

Autor: Vereador Edízio Moreira

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento pelas agências bancárias de cadeiras de rodas para serem utilizadas por clientes portadores de deficiência física no âmbito do Município de Maracanaú, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final o Projeto de Lei nº 118/2026, de autoria do Vereador Edízio Moreira, que dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de cadeiras de rodas pelas agências bancárias instaladas no Município de Maracanaú para utilização por pessoas com deficiência física e idosos com dificuldade de locomoção.

A proposição estabelece que cada agência bancária deverá disponibilizar, no mínimo, uma cadeira de rodas para uso gratuito dos usuários, bem como afixar cartazes informativos indicando o local de disponibilização do equipamento, prevendo ainda aplicação de advertência e penalidade em caso de descumprimento da norma.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A matéria em análise encontra fundamento nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, acessibilidade, inclusão social e proteção às pessoas com deficiência e aos idosos, previstos na Constituição Federal.

Nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e estadual no que couber, especialmente em matérias relacionadas à acessibilidade, defesa do consumidor e adequação dos serviços ofertados à população.

A proposição possui finalidade social relevante, buscando assegurar melhores condições de acesso e mobilidade às pessoas com deficiência física e idosos com mobilidade reduzida no interior das agências bancárias situadas no Município de Maracanaú.

Além disso, o projeto encontra consonância com a Lei Federal nº 13.146/2015 — Estatuto da Pessoa com Deficiência —, que estabelece normas gerais voltadas à promoção da acessibilidade e eliminação de barreiras que dificultem o exercício pleno da cidadania pelas pessoas com deficiência.

A exigência de disponibilização de cadeira de rodas pelas agências bancárias revela-se medida razoável, proporcional e compatível com o dever de adaptação e acessibilidade dos estabelecimentos de atendimento ao público.

Verifica-se, ainda, que a matéria não interfere na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, tampouco cria atribuições incompatíveis com a iniciativa parlamentar, tratando-se de norma de interesse local relacionada à proteção dos consumidores e garantia de acessibilidade.

Quanto à previsão de penalidade constante do art. 4º, esta Comissão entende que sua aplicação deverá observar o devido processo administrativo, bem como a regulamentação pelo Poder Executivo Municipal, em conformidade com os princípios da legalidade e ampla defesa.

No aspecto da técnica legislativa, a proposição apresenta redação compatível com as normas regimentais e legais aplicáveis, inexistindo vícios de constitucionalidade, legalidade ou regimentalidade capazes de impedir sua regular tramitação.

Dessa forma, esta Comissão entende que o Projeto de Lei nº 118/2026 encontra-se em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município de Maracanaú e com o Regimento Interno desta Casa Legislativa.



Câmara Municipal de
Maracanaú

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

III – VOTO DO(A) RELATOR(A)

Diante do exposto, após análise dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa da matéria, o(a) Relator(a) opina FAVORAVELMENTE à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 118/2026.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maracanaú, 13 de maio de 2026.

Relator(a)